



PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**



Processo Protocolo Nº **966/2025**
Câmara Municipal de Domingos Martins
GABINETE DA PRESIDENCIA

05/09/2025 09:45:



PROJETO DE LEI

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
f6060ae9-468f-40cc-bd9b-800643747cae

Assinado por VICTORIA ELISA
CAMPOS FACHETTI 183.***-**-**
Prefeitura Municipal de Domingos
Martins
PUBLICADO NO DOM/ES
EM: 04/09/2025

LEI MUNICIPAL Nº 3220/2025

FICAM PROIBIDOS, EM TODO O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, EM AMBIENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS, ABERTOS OU FECHADOS, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA, COM ESTOUROS OU ESTAMPIDOS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas de proteção principalmente: à vida animal, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal (proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade); ao Idoso, nos termos da Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, art. 19, incisos, e parágrafos; e à Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei nº 13.146 de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 5º.

Art. 2º - Ficam proibidos, em todo o Município de Domingos Martins, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona.

§ 1º - Para efeito dos dispositivos constantes no *caput* deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- a) os fogos de estampido;
- b) os foguetes;
- c) os morteiros;
- d) as baterias.

§ 2º - Excetuam-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados "fogos de vista", que não causam poluição sonora, denominados Classe A, ou seja, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro de estampido, com no máximo 65 decibéis, conforme o decreto federal nº 4.238/42, consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152 ou as que lhes sucederam.





Art. 3º O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei, sujeitará os responsáveis as seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade, e apreensão do material irregular com perdimento deste;

II – na segunda autuação, multa e apreensão do material irregular com perdimento deste;

III – na terceira autuação será aplicada multa e apreensão do material irregular com perdimento deste, requerida a instauração de inquérito policial, com base no art. 330 do Código Penal.

Parágrafo único - O valor da multa será de 10 VRDM para pessoa física e pessoa jurídica, dobrando seu valor em caso de reincidência.

Art. 4º Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função de multas previstas por esta Lei, para o custeio das ações de programas e ações de prevenção e conscientização sobre este tema, assim como a destinação de parte do valor a instituições de cuidados aos idosos, crianças, APAE, associações de defesa aos animais e projetos voltados para o bem-estar animal.

Art. 5º A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade de órgãos e instituições municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Art. 6º O início da aplicação das penalidades será precedido de campanha educativa, realizada pela própria municipalidade, através dos seus meios de comunicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 01 de setembro de 2025.

Assinado por EDUARDO JOSÉ RAMOS
020.***.***.
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
01/09/2025 14:18:10

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

